



## CORPORATE & GOVERNANCE | Novidades Legislativas: Liberalização do capital social das Sociedades por Quotas

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março, que simplifica o regime de constituição das sociedades por quotas (incluindo as sociedades unipessoais), alterando (i) o Código das Sociedades Comerciais, (ii) o Regime de Constituição Imediata de Sociedades Comerciais e Cíveis e (iii) o Regime de Constituição On-line de Sociedades.

As principais alterações, reflectidas no Código das Sociedades Comerciais, são as seguintes:

- O capital social passa a ser livremente fixado pelos sócios, não podendo o valor nominal de cada quota ser inferior a um euro. Significa isto que o **capital social mínimo** para a constituição de uma **sociedade por quotas** – que até aqui era de cinco mil euros – torna-se simbólico: **um euro, no caso de ser unipessoal e tantos euros quantos os sócios, sendo a sua composição plural.**
- Qualquer que seja o capital, os sócios passam a dispor da **opção de realizar as suas entradas até ao final do primeiro exercício económico**, em alternativa a realizá-las no momento da celebração do contrato de sociedade, e sem prejuízo da faculdade de que já dispunham de diferirem parte das entradas em dinheiro, nos casos e termos legalmente previstos.
- No acto de constituição da sociedade, os sócios devem declarar, sob sua responsabilidade, que já procederam à entrega do valor das suas entradas, ou que se comprometem a entregá-lo, até ao final do primeiro exercício económico, devendo, ainda, constar expressamente dos estatutos da sociedade a menção ao montante das entradas realizadas ou a realizar, e das que são diferidas.
- Caso os sócios tenham optado por realizar as suas entradas até ao final do primeiro exercício económico, devem **declarar na primeira assembleia geral anual subsequente** ao fim desse prazo **que já procederam à entrega do respectivo valor.**

Este diploma **não se aplica** às sociedades reguladas por leis especiais e às sociedades cuja constituição dependa de autorização especial (como é o caso das agências de câmbio).

Não se registaram alterações no que respeita às sociedades anónimas, cujo capital social mínimo continua a ser de cinquenta mil euros.

As medidas agora introduzidas – que se enquadram no âmbito do programa Simplex, ao abrigo do qual tinha já sido criada a “Empresa na Hora” e a “Empresa On-line” – permitem a criação de novas empresas, facilitando a legalização de agentes económicos que se encontram à margem do sistema. Contudo, chama-se a atenção para o facto de o capital social (pelo menos no caso das sociedades em que tenha um valor simbólico) deixar de constituir critério de sustentabilidade financeira da sociedade, não oferecendo doravante nestas novas sociedades qualquer garantia aos credores.

O presente decreto-lei entra em vigor no próximo dia 6 de Abril.

